COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS

PARECER Nº 3, DE 2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 185, de 2025, que dispõe sobre a permissão do transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo municipal de Cascavel.

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/MDB
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL
PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL.

RECEBIDO EM: 18/12/25 às 14:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 185, de 2025, que dispõe sobre a permissão do transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo municipal de Cascavel. O texto foi despachado pela Diretoria Legislativa para a Comissão Permanente de Proteção e Direito dos Animais para análise e emissão do parecer no prazo regimental de dez dias uteis.

O art. 55-D, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõe que compete a comissão emitir parecer a projetos que tratam sobre a proteção e direito dos animais.

Ainda, o art. 43, IV, do Regimento Interno, diz que compete ao Presidente da Comissão designar a relatoria das propostas legislativas aos demais componentes ou faculta reservar a si. Nesse sentido, o Vereador Serginho Ribeiro/PSD, Presidente da Comissão de Proteção e Direito dos Animais reservou a si a relatoria da proposta legislativa.

2 – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 185, de 2025, que dispõe sobre a permissão do transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo municipal de Cascavel., e dá outras providências foi designado a esta comissão e reservei a mim a relatoria da proposta legislativa.

A proposta legislativa pretende permitir o transporte de animais domésticos de pequeno porte nos ônibus do transporte coletivo. Para o transporte algumas regras precisam ser respeitadas, por exemplo: não pesar mais que doze quilos, ser transportado junto ao tutor em caixa de transporte adequada e fora dos horários de pico.

Tal proposta é salutar, pois, muitos tutores de animais não possuem veículos, e não tem meios de levar seus animais para consultas em clínica veterinárias ou em atendimentos em serviços públicos.

Como carecemos de uma política pública de promoção do bem-estar animal, necessitamos recorrer ao bom-senso e interesse público. Neste aspecto, vislumbro que a proposta legislativa cria um direito que vai ao encontro dos princípios da promoção do bem-estar animal. Ademais, a matéria legislativa regulamenta o transporte, com horários determinados e cria normas específicas para o transporte do animal com vistas a sua segurança e dos demais usuários do transporte coletivo.

Em tempo, recomendo a esta comissão propor emenda para alterar o art. 9º da matéria legislativa, e propor um *vacatio legis* de 30 dias, com o objetivo das empresas e Transitar se adaptarem a nova regra.

Nesse sentido, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 185, de 2025, que dispõe sobre a permissão do transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo municipal de Cascavel.

Serginho Ribeiro
Vereador/Relator/PSD

3 – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o relatório acima os integrantes da Comissão de Proteção e Direito dos Animais acatam por unanimidade o voto do eminente Relator, e se manifestam **FAVORÁVEIS** a tramitação do Projeto de Lei nº 185, de 2025, que dispõe sobre a permissão do transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo municipal de Cascavel.

Sala da Comissão de Proteção e Direito dos Animais.
Cascavel, 18 de dezembro de 2025.

Cleverson Sibulski
Vereador/Secretário/União

Valdecir Alcantara
Vereador/Membro/PP